



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 053/2019

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ANTECIPAR O GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 053/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

### RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para antecipar a concessão de férias para os Professores e Auxiliares de Docente, lotados nas Escolas Municipais.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

O direito a férias vem consagrada na Carta Magna, em seu artigo 7º, inciso XVII, que determina que todo trabalhador terá direito a férias anuais com a devida remuneração, *in verbis*:

**"XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal."**

Ademais, no que tange ao terço de férias, consta no projeto que as situações não contempladas pelo período aquisitivo, serão pagas posteriormente.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 16 de dezembro de 2019.

  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Deiane Ines Zorzi Tonin**

  
**Ramon Gasparetto**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico